

	DADOS DO FATURAMENTO			FORNECEDOR			EMIÇÃO 10.12.2024 Tipo: ZNB
	Razão:...	Raizen S.A.		Razão:...	REALFIX INDUSTRIA E COMERCIO D		
	Endereço:	ROD.DO XISTO , BR 476 KM 15260		Endereço:	RUA PARANAVALI, 1532		
	CNPJ:...	33.453.598/0057-88	Insc. Est. 9054847022	Vendedor:	REALFIX INDS.E COM DE TINTAS E		
	Fone:...			CNPJ:...	73244626/0001-17 Insc. Est.: 1370167105		
	Cidade:...	Araucaria	UF: PR CEP: 83702-602	Fone:...	41 36611850		
	Centro:...	BAUR-Raizen S.A. SHELL		Cidade:...	PINHAIS UF: PR CEP: 83324-390		

Pedido de Compras Nº 4200291326

OBSERVAÇÃO: AS NOTAS FISCAIS DESTE PEDIDO DEVEM SER SUA COPIA FIEL.

Consulte seus pagamentos através do site: www.raizen.com.br/fornecedores

Em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, a CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido previamente validados pela CONTRATANTE, deverá emitir e entregar a esta a nota fiscal/fatura correspondente até o 20.º (vigésimo) dia do mês da prestação ou no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

Todo material e equipamento a ser fornecido / faturado deverá constar no corpo da respectiva nota fiscal o número do código FINAME de cada item.

*** **NÃO SERÁ ACEITO COBRANÇA VIA BOLETO BANCÁRIO.**
*** **OBRIGATÓRIO INFORMAR DADOS P/ DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (*)**
***(*)**Conta Corrente em nome e CNPJ do Fornecedor / Prestador Serviços**

Enviar NF para amanda.santos4@raizen.com - Protocolo PSA 4320108 - Amanda Carolina Dos Santos

INFORMAÇÃO: Autorizamos os fornecimentos dos materiais ou serviços constantes do presente, dentro das condições técnicas e comerciais acordadas; atendimento total dos itens de acordo com nossa programação e cronograma das entregas e a citação do número deste Pedido em cada Nota Fiscal e respectivos volumes. Esta Transação esta condicionada à lei Nº 8078/90 e demais legislação pertinente.
Os itens constantes deste Pedido de Compras que forem entregues atrasados, estão sujeitos a recusa do recebimento e o Custo da Devolução será de responsabilidade do fornecedor.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

15 Dias da data de emissão

FORMA DE REMESSA: CIF - Araucaria / PR

COMPRADOR: CS-Admin
Telefone:
E-Mail: cs-admin@raizen.com

ITEM	UN	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	%ICMS	B. ICMS	%IPI	VALOR TOTAL
10	ST	100045360		SOLVENTE REDUTOR GTA 220 DIMENSAO: 1L COR: TRANSPARENTE APLICACAO: SOLVER COMPOSTOS NCM: 2707509000 Data entrega: 10.01.2025	1,000	2.128,5300	19,50	100,00	0,00	2.128,53
20	ST	100045360		SOLVENTE REDUTOR GTA 220 DIMENSAO: 1L COR: TRANSPARENTE APLICACAO: SOLVER COMPOSTOS NCM: 3208901000 Data entrega: 10.01.2025	10,000	134,5960	19,50	100,00	0,00	1.345,96

30	L	100045221		TINTA LATEX BR 3,6L NCM: 3208901000 Data entrega: 10.01.2025 *** Item consumo, o valor do IPI deve ser adicionado à base de cálculo do ICMS na emissão de sua nota fiscal.	13,000	178,0977	19,50	100,00	3,25	2.315,27
40	L	100045221		TINTA LATEX BR 3,6L NCM: 3208901000 Data entrega: 10.01.2025 *** Item consumo, o valor do IPI deve ser adicionado à base de cálculo do ICMS na emissão de sua nota fiscal.	5,000	184,0960	19,50	100,00	3,25	920,48
50	ST	100052075		CATALISADOR ESTADO:LIQUIDO COR:INCOLOR BASE:PEROXIDO METIL ETIL CETONA DENSIDADE:1,180G/CM3 APRESENTACAO:EMBALAGEM 1KG NCM: 3208903900 Data entrega: 10.01.2025 *** Item consumo, o valor do IPI deve ser adicionado à base de cálculo do ICMS na emissão de sua nota fiscal.	13,000	111,1792	19,50	100,00	6,50	1.445,33
60	ST	100052075		CATALISADOR ESTADO:LIQUIDO COR:INCOLOR BASE:PEROXIDO METIL ETIL CETONA DENSIDADE:1,180G/CM3 APRESENTACAO:EMBALAGEM 1KG NCM: 3208903900 Data entrega: 10.01.2025 *** Item consumo, o valor do IPI deve ser adicionado à base de cálculo do ICMS na emissão de sua nota fiscal.	5,000	104,2880	19,50	100,00	6,50	521,44
70	ST	100027993		THINNER NCM: 2710123000 Data entrega: 10.01.2025	1,000	156,2900	19,50	100,00	0,00	156,29

COBRANÇA: VIDE OBSERVAÇÃO NO CORPO DO PEDIDO ***

**Horário de
Recebimento: De 2ª a
5ª das: 8:00 às 16:00
horas - 6ª Das 8:00
às 15:00 horas ou
conforme agendamento**

ENTREGA

ROD.DO XISTO , BR 476 KM 15260 - Araucaria - PR
O arquivo XML da NFe deve ser enviado para o endereço:
tributário-nfe@raizen.com
DANFe de material deve acompanhar o material.

SUBTOTAL 8.833,30

IPI 233,01

TOTAL R\$ 9.066,31

CLÁUSULA(S):

SALVO SE DE OUTRA FORMA AJUSTADO NOS CAMPOS ANTERIORES DESTES PEDIDOS DE COMPRAS OU NO EVENTUAL CONTRATO ESPECÍFICO QUE VENHA A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O FORNECIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO COM A OBSERVÂNCIA DO QUANTO SEGUE:

PREÇO: O PREÇO PACTUADO COMPREENDERÁ TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO FORNECIMENTO, INCLUINDO DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, E SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL, A MENOS QUE HAJA PREVISÃO DE REAJUSTE PACTUADO PELAS PARTES.

PAGAMENTO PARCELADO: CASO AS PARTES AJUSTEM O PAGAMENTO PARCELADO DO PREÇO DO FORNECIMENTO, MEDIANTE MEDIÇÃO, EVENTO OU OUTRA FORMA (EVENTO), A PARCELA CORRESPONDENTE SERÁ PAGA APÓS A VALIDAÇÃO DO EVENTO PELA CONTRATANTE. O PAGAMENTO DA PARCELA NÃO CONFIGURARÁ A ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA PARTE PAGÁ, SOMENTE ESTANDO A CONTRATANTE OBRIGADA A RECEBER O FORNECIMENTO DEPOIS DE CONCLUÍDO E ACHADO CONFORME.

NOTA FISCAL: O ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA IMPLICARÁ A AUTOMÁTICA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO PELO MESMO PERÍODO DO ATRASO. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO CONTER, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MAIS, CORRELATAS, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: (I) O NÚMERO DO PEDIDO DE COMPRAS EMITIDO PELA CONTRATANTE, BEM COMO A LINHA E O ITEM DO PEDIDO CORRESPONDENTE AO FATURAMENTO; E (II) OS DESCONTOS E SUA BASE DE CÁLCULO, O VALOR LÍQUIDO A PAGAR E OS TRIBUTOS INCIDENTES.

EM SE TRATANDO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL/FATURA A CÓPIA DOS COMPROVANTES DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS E INSS. O ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA OU A AUSÊNCIA DOS MENCIONADOS COMPROVANTES IMPLICARÁ A AUTOMÁTICA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO PELO MESMO PERÍODO DO ATRASO. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO CONTER, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MAIS CORRELATAS, AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES: (I) O NÚMERO DE PEDIDO DE COMPRAS EMITIDO PELA CONTRATANTE BEM COMO A LINHA E O ITEM DO PEDIDO CORRESPONDENTE AO FATURAMENTO; (II) A INDICAÇÃO DA CONTRATANTE COMO TOMADORA DOS SERVIÇOS E O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; E (III) OS DESCONTOS E SUA BASE DE CÁLCULO, O VALOR LÍQUIDO A PAGAR E OS TRIBUTOS INCIDENTES.

ATRASO: NA HIPÓTESE DE ATRASO NA ENTREGA/CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO OU NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA OU CUMPRIMENTO INADEQUADO DE QUAISQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES, A CONTRATADA PAGARÁ A CONTRATANTE UMA MULTA DIÁRIA, DE CARÁTER MORATORIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO PREÇO TOTAL DO FORNECIMENTO, ATÉ O LIMITE DE 10% DESSE VALOR.

ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS: AS MULTAS SERÃO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGP-M/FGV (OU DO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO) E ACRESCIDAS DE JUROS DE 1% AO MÊS, DESDE A SUA EXIGIBILIDADE ATÉ O SEU PAGAMENTO E PODERÃO SER EXIGIDAS CUMULATIVAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO.

GARANTIA: A CONTRATADA GARANTE QUE O FORNECIMENTO SERÁ (I) ISENTO DE DEFEITOS; (II) APTO PARA O FIM PRETENDIDO; (III) EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES RELEVANTES E AS PRÁTICAS RECOMENDADAS; E (IV) REALIZADO COM TODA A HABILIDADE E CUIDADO E EM CONFORMIDADE.

RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA PELOS DANOS RELACIONADOS AO FORNECIMENTO QUE VIER A CAUSAR, SEJA EM FACE DA CONTRATANTE, SEJA EM FACE DE TERCEIROS ESTRANHOS A ESTA RELAÇÃO CONTRATUAL, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADO A, OS EMPREGADOS, PREPOSTOS E TERCEIROS DA CONTRATANTE, SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS, PREPOSTOS E TERCEIROS, OU AINDA EM FACE DO MEIO AMBIENTE.

TRIBUTOS: OS TRIBUTOS DEVIDOS, DIRETA E INDIETAMENTE, DECORRENTES DO FORNECIMENTO, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ OBSERVAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE E DECLARA-LOS COM CLAREZA. A CONTRATANTE, QUANDO FOR O CASO, DESCONTARÁ DOS PAGAMENTOS QUE VIER A EFETUAR OS VALORES DOS TRIBUTOS EM QUESTÃO, E OS RECOLHERÁ NOS PRAZOS DA LEI.

FICA ESTABELECIDO QUE A CONTRATANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (DIFAL) DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) QUANDO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

EXTINÇÃO: O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS PARA O FORNECIMENTO E/OU DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NO TERMO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE BENS E DE SERVIÇOS DARA A CONTRATANTE O DIREITO DE DAR POR RESOLVIDO O FORNECIMENTO, ARCANDO A CONTRATADA COM A MULTA, DE CARÁTER MERAMENTE PUNITIVO, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PREÇO TOTAL DO FORNECIMENTO. A CONTRATANTE TERÁ O DIREITO DE RETER EVENTUAIS IMPORTÂNCIAS AINDA NÃO PAGAS PARA COMPENSAR A APLICAÇÃO DA MULTA AQUI PREVISTA.

OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA OBRIGA-SE A (I) OBSERVAR E RESPEITAR O CÓDIGO DE CONDUTA DA RAÍZEN, ESPECIALMENTE OS PRINCÍPIOS DE NEGÓCIO ALI INDICADOS, DISPONÍVEL NO WEBSITE WWW.RAIZEN.COM.BR, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, A PROIBIÇÃO DE QUALQUER FORMA OU ANALOGA DE TRABALHO ESCRAVO, FORÇADO E INFANTIL, A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA, ASSIM COMO O RESPEITO AOS CONSUMIDORES, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E AS COMUNIDADES ESTABELECIDAS NOS LOCAIS ONDE AS PARTES DESENVOLVEM SUAS ATIVIDADES, CONCORDANDO QUE A OBSERVÂNCIA E O RESPEITO DOS PRINCÍPIOS INDICADOS NO REFERIDO DOCUMENTO SÃO FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE MANEIRA ÉTICA E RESPONSÁVEL; (II) OBSERVAR E RESPEITAR AS DEMAIS NORMAS DA RAÍZEN, COMO, A POLÍTICA DE USO DO PORTAL DO FORNECEDOR, TAMBÉM DISPONÍVEL NO WEBSITE WWW.RAIZEN.COM.BR, CONCORDANDO QUE A OBSERVÂNCIA E O RESPEITO DOS PRINCÍPIOS INDICADOS NO REFERIDO DOCUMENTO TAMBÉM SÃO FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE MANEIRA ÉTICA E RESPONSÁVEL; (III) A CONTRATADA OBRIGA-SE A CUMPRIR, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS REGRAS E REGULAMENTOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NAS GUIAS E POLÍTICAS, PARA FORNECEDORES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, DISPONÍVEL NO WEBSITE: WWW.RAIZEN.COM.BR; (IV) CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS REFERENTES A PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 8.468, DE 08/09/1976, NA PORTARIA IBAMA Nº85, DE 17/10/1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ADOÇÃO DE UM PROGRAMA INTERNO DE AUTOFISCALIZAÇÃO DA CORRETA MANUTENÇÃO DA FROTA QUANTO A EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA, NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 7, DE 31/08/1993, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES BÁSICAS E PADRÕES DE EMISSÃO PARA ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO; (V) PROVIDENCIAR E MANTER SEGURO CONTRA OS RISCOS DE ACIDENTE DE TRABALHO, SEGURO EM GRUPO PARA O SEU PESSOAL, ENTRE OUTROS EXIGIDOS POR LEI E APRESENTAR À CONTRATANTE AS RESPECTIVAS APÓLICES DE SEGURO, NO PRAZO DE CINCO DIAS DA SOLICITAÇÃO FEITA POR ESTA ÚLTIMA; (VI) OBTER E MANTER VÁLIDA TODAS AS LICENÇAS E CONDIÇÕES SANITÁRIAS E AMBIENTAIS EXIGÍVEIS POR LEI E POR TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES; (VII) CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CORRESPONDENTES, INCLUSIVE QUANTO AO FORNECIMENTO DE EPIS E AO LIMITE DIÁRIO DE JORNADA DE TRABALHO.

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO: A CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, A EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, POR ESCRITO, O QUE, EM OCORRENDO, NÃO ISENTARÁ E NEM DIMINUIRÁ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO FORNECIMENTO, ASSUMINDO A CONTRATADA, DESDE LOGO, A CONDIÇÃO DE COOBRIGADA E SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM O SUBCONTRATADO PELAS OBRIGAÇÕES CORRESPONDENTES, NA CONDIÇÃO DE DEVEDORA E PRINCIPAL PAGADORA. A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU CEDER, NO TODO OU EM PARTE, QUAISQUER DE SEUS DIREITOS OU OBRIGAÇÕES QUE LHE TOCAM NO FORNECIMENTO, INCLUINDO OS CRÉDITOS OU DIREITOS CREDITÓRIOS DELE DECORRENTES, AINDA QUE PARA FINS DE GARANTIA, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, DADA POR ESCRITO. TODAVIA, A CONTRATANTE PODERÁ TRANSFERIR OU CEDER OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE LHE TOCAM NESTE FORNECIMENTO A SOCIEDADE PERTENCENTE AO SEU MESMO GRUPO ECONÓMICO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE. TODA E QUALQUER CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO EFETUADA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA SERÁ CONSIDERADA NULA DE PLENO DIREITO.

NOS FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS EM QUE HAJA CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA, A CONTRATANTE EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS VIGENTES DO INSS, RETERÁ E RECOLHERÁ O EQUIVALENTE A 11% DO VALOR DA MÃO-DE-OBRA APLICADA NO FORNECIMENTO AINDA EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A CONTRATADA OBRIGA-SE A (I) DESTACAR NA NOTA FISCAL/FATURA O VALOR DA RETENÇÃO COM O TÍTULO DE RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL; (II) DISCRIMINAR NO CORPO DA NOTA FISCAL/FATURA O VALOR DOS SERVIÇOS E O VALOR DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS APLICADOS; E (III) A MANTER EM SEU PODER, PARA APRESENTAR A FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL, QUANDO NECESSÁRIO OS DOCUMENTOS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS OU O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME O CASO, RELATIVOS AOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS CUJOS VALORES FORAM DISCRIMINADOS NA NOTA FISCAL/FATURA. O NÃO CUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES QUE LHE CABEM

ACIMA MENCIONADAS, ACARRETARÁ A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO PELA CONTRATANTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 11% (11 POR CENTO) DO VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL/FATURA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

EM SE TRATANDO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, COM RELAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), SE A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPUSER QUE A OPERAÇÃO ESTÁ SUJEITA A RETENÇÃO DO ISS PELA FONTE PAGADORA, A CONTRATADA, SE TIVER ESTABELECIMENTO NESSE MUNICÍPIO, EMITIRÁ A NOTA FISCAL COM A SEGUINTE OBSERVAÇÃO: ISS A SER RETIDO PELA FONTE PAGADORA. NO CASO DE A CONTRATADA NÃO POSSUIR ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HOUVER A PREVISÃO DE RETENÇÃO EM TAL LOCAL A NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA COM A SEGUINTE OBSERVAÇÃO: ISS A SER RETIDO PELA FONTE PAGADORA PARA MUNICÍPIO DISTINTO DO QUAL O PRESTADOR ENCONTRA-SE ESTABELECIDO. NA HIPÓTESE EM QUE NÃO HAJA SOLICITAÇÃO LEGAL DE RETENÇÃO PELA CONTRATANTE (FONTE PAGADORA), A CONTRATADA EMITIRÁ A NOTA FISCAL DISPONDO DOS TERMOS ISS, NÃO RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA E COMPROVARÁ, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS DO PAGAMENTO, O RESPECTIVO RECOLHIMENTO DO ISS AO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO. SE A CONTRATADA NÃO POSSUIR ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A LEGISLAÇÃO LOCAL EXIGIR O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR PARA EVITAR A RETENÇÃO DO IMPOSTO PELA FONTE PAGADORA, A CONTRATADA SE COMPROMETE A PROVIDENCIAR O CREDENCIAMENTO NOS TERMOS QUE DISCIPLINA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO. CASO NÃO PROVIDENCIE O DEVIDO CREDENCIAMENTO, A CONTRATADA CONCORDA EM ARCAR COM OS CUSTOS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM REPASSA-LOS À CONTRATANTE NO PREÇO ACORDADO, AINDA QUE SEJA OBRIGADA A RECOLHER O ISS TAMBÉM PARA O MUNICÍPIO EM QUE ESTIVER ESTABELECIDO.

AUDITORIA: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM ARQUIVO TODO E QUALQUER TIPO DE DOCUMENTO QUE ESTIVER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, RELACIONADO AO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, APRESENTANDO-OS À CONTRATANTE, SEMPRE QUE SOLICITADO. A CONTRATANTE PODERÁ, POR SI OU TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS, REALIZAR AUDITÓRIAS A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DO CONTRATO, INCLUSIVE EM SUAS DEPENDÊNCIAS, COM O QUE CONCORDA, DESDE JÁ, A CONTRATADA. A REALIZAÇÃO DAS AUDITÓRIAS DEVERÁ SER NOTIFICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS. A CONTRATANTE DARÁ CIÊNCIA À CONTRATADA DO RESULTADO DA AUDITORIA, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE, ESTA DEVERÁ ACORDAR UM PLANO DE AÇÃO JUNTO À CONTRATANTE COM AÇÕES E PRAZOS BEM DEFINIDOS, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO.

EM SE TRATANDO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, PARA FINS DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 116/03, FICA O CONTRATADO CIENTE DE QUE: A) A CONTRATANTE EFETUARÁ A RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS CONFORME DETERMINAÇÕES DA L.C. EM COMENTO; B) A CONTRATADA OBRIGA-SE A INFORMAR SE ESTÁ ESTABELECIDO OU NÃO NO MUNICÍPIO EM QUE PRESTARÁ O SERVIÇO, CONFORME CONCEITO DE ESTABELECIMENTO DESCRITO NA REFERIDA LEI, FICANDO A MESMA SUJEITA À REPARAR À CONTRATANTE, CASO A DECLARAÇÃO EM APREÇO NÃO CORRESPONDA À REALIDADE E VENHA A GERAR AUTUAÇÕES POR PARTE DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

AS EMPRESAS CONTRATADAS PELA RAÍZEN, NÃO PODERÃO ALOCAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EX-EMPREGADO(S) DA RAÍZEN, SALVO SE JÁ TIVER TRANSCORRIDO MAIS DE 18 MESES ENTRE A DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO DA RAÍZEN E A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVENDO SER RESPEITADO, IMPRETERIVELMENTE, O PRAZO FIXADO NO ART. 452-G DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT E ARTS. 5-C E 5-D DA LEI 6.019/1974. CASO HAJA DESCUMPRIMENTO DESSA DISPOSIÇÃO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA RAÍZEN, PODERÁ SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO(S) FUNCIONÁRIO(S), E ATÉ MESMO BLOQUEAR A ENTRADA DELES EM QUALQUER UMA DE SUAS UNIDADES.

FICA ESTABELECIDO QUE A CONTRATANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (DIFAL) DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) QUANDO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

EXTINÇÃO: O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS PARA O FORNECIMENTO E/OU DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NO TERMO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE BENS E DE SERVIÇOS DARÁ À CONTRATANTE O DIREITO DE DAR POR RESOLVIDO O FORNECIMENTO, ARCANDO A CONTRATADA COM A MULTA, DE CARÁTER MERAMENTE PUNITIVO, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PREÇO TOTAL DO FORNECIMENTO. A CONTRATANTE TERÁ O DIREITO DE REter EVENTUAIS IMPORTÂNCIAS AINDA NÃO PAGAS PARA COMPENSAR A APLICAÇÃO DA MULTA AQUI PREVISTA.

OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA OBRIGA-SE A (I) OBSERVAR E RESPEITAR O CÓDIGO DE CONDUTA DA RAÍZEN, ESPECIALMENTE OS PRINCÍPIOS DE NEGÓCIO ALI INDICADOS, DISPONÍVEL NO WEBSITE WWW.RAIZEN.COM.BR, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, A PROIBIÇÃO DE QUALQUER FORMA OU ANALOGA DE TRABALHO ESCRAVO, FORÇADO E INFANTIL, A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA, ASSIM COMO O RESPEITO AOS CONSUMIDORES, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E ÀS COMUNIDADES ESTABELECIDAS NOS LOCAIS ONDE AS PARTES DESENVOLVEM SUAS ATIVIDADES, CONCORDANDO QUE A OBSERVÂNCIA E O RESPEITO DOS PRINCÍPIOS INDICADOS NO REFERIDO DOCUMENTO SÃO FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE MANEIRA ÉTICA E RESPONSÁVEL; (II) OBSERVAR E RESPEITAR AS DEMAIS NORMAS DA RAÍZEN, TAIS COMO, A POLÍTICA DE USO DO PORTAL DO FORNECEDOR, TAMBÉM DISPONÍVEL NO WEBSITE WWW.RAIZEN.COM.BR, CONCORDANDO QUE A OBSERVÂNCIA E O RESPEITO DOS PRINCÍPIOS INDICADOS NO REFERIDO DOCUMENTO TAMBÉM SÃO FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE MANEIRA ÉTICA E RESPONSÁVEL; (III) A CONTRATADA OBRIGA-SE A CUMPRIR, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS REGRAS E REGULAMENTOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, AS DISPOSIÇÕES NAS GUIA E POLÍTICAS PARA FORNECEDORES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, DISPONÍVEL NO WEBSITE: WWW.RAIZEN.COM.BR; (IV) CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS REFERENTES À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 8.468, DE 08/09/1976, NA PORTARIA IBAMA Nº85, DE 17/10/1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ADOÇÃO DE UM PROGRAMA INTERNO DE AUTOFISCALIZAÇÃO DA CORRETA MANUTENÇÃO DA FROTA QUANTO À EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA, NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 7, DE 31/08/1993, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES BÁSICAS E PADRÕES DE EMISSÃO PARA ESTABELECIMENTOS DE PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO; (V) PROVIDENCIAR E MANTER SEGURO CONTRA OS RISCOS DE ACIDENTE DE TRABALHO, SEGURO EM GRUPO PARA O SEU PESSOAL, ENTRE OUTROS EXIGIDOS POR LEI E APRESENTAR À CONTRATANTE AS RESPECTIVAS APÓLICES DE SEGURO, NO PRAZO DE CINCO DIAS DA SOLICITAÇÃO FEITA POR ESTA ÚLTIMA; (VI) OBTER E MANTER VÁLIDA TODAS AS LICENÇAS E CONDIÇÕES SANITÁRIAS E AMBIENTAIS EXIGÍVEIS POR LEI E POR TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES (VII) CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CORRESPONDENTES, INCLUSIVE QUANTO AO FORNECIMENTO DE EPIS E AO LIMITE DIÁRIO DE JORNADA DE TRABALHO.

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO: A CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, A EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, POR ESCRITO, O QUE, EM OCORRENDO, NÃO ISENTARÁ E NEM DIMINUIRÁ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO FORNECIMENTO, ASSUMINDO A CONTRATADA, DESDE LOGO, A CONDIÇÃO DE COOBRIGADA E SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM O SUBCONTRATADO PELAS OBRIGAÇÕES CORRESPONDENTES, NA CONDIÇÃO DE DEVEDORA E PRINCIPAL PAGADORA. A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU CEDER, NO TODO OU EM PARTE, QUAISQUER DE SEUS DIREITOS OU OBRIGAÇÕES QUE LHE TOCAM NO FORNECIMENTO, INCLUINDO OS CRÉDITOS OU DIREITOS CREDITÓRIOS DELE DECORRENTES, AINDA QUE PARA FINS DE GARANTIA, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, DADA POR ESCRITO. TODAVIA, A CONTRATANTE PODERÁ TRANSFERIR OU CEDER OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE LHE TOCAM NESTE FORNECIMENTO À SOCIEDADE PERTENCENTE AO SEU MESMO GRUPO ECONÔMICO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE. TODA E QUALQUER CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO EFETUADA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NESTA CLAUSULA SERÁ CONSIDERADA

NULA DE PLENO DIREITO.

NOS FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS EM QUE HAJA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA OU EMPREITADA, A CONTRATANTE, EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS VIGENTES DO INSS, RETERÁ E RECOLHERÁ O EQUIVALENTE A 11% DO VALOR DA MÃO-DE-OBRA APLICADA NO FORNECIMENTO. AINDA EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A CONTRATADA OBRIGA-SE A (I) DESTACAR NA NOTA FISCAL/FATURA O VALOR DA RETENÇÃO COM O TÍTULO DE RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL; (II) DISCRIMINAR NO CORPO DA NOTA FISCAL/FATURA O VALOR DOS SERVIÇOS E O VALOR DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS APLICADOS; E (III) A MANTER EM SEU PODER, PARA APRESENTAR A FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL, QUANDO NECESSÁRIO, OS DOCUMENTOS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS OU O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME O CASO, RELATIVOS AOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS, CUJOS VALORES FORAM DISCRIMINADOS NA NOTA FISCAL/FATURA. O NÃO CUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES QUE LHE CABEM, ACIMA MENCIONADAS, ACARRETARÁ A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO PELA CONTRATANTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 11% (ONZE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL/FATURA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

COM RELAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), SE A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPUSER QUE A OPERAÇÃO ESTÁ SUJEITA À RETENÇÃO DO ISS PELA FONTE PAGADORA, A CONTRATADA, SE TIVER ESTABELECIMENTO NESSE MUNICÍPIO, EMITIRÁ A NOTA FISCAL COM A SEGUINTE OBSERVAÇÃO: ISS A SER RETIDO PELA FONTE PAGADORA, NO CASO DE A CONTRATADA NÃO POSSUIR ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HOUVER A PREVISÃO DE RETENÇÃO EM TAL LOCAL, A NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA COM A SEGUINTE OBSERVAÇÃO: ISS A SER RETIDO PELA FONTE PAGADORA PARA MUNICÍPIO DISTINTO DO QUAL O PRESTADOR ENCONTRA-SE ESTABELECIDO. NA HIPÓTESE EM QUE NÃO HAJA SOLICITAÇÃO LEGAL DE RETENÇÃO PELA CONTRATANTE (FONTE PAGADORA), A CONTRATADA EMITIRÁ A NOTA FISCAL DISPONDO DOS TERMOS ISS, NÃO RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA E COMPROVARÁ, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS DO PAGAMENTO, O RESPECTIVO RECOLHIMENTO DO ISS AO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO.

SE A CONTRATADA NÃO POSSUIR ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A LEGISLAÇÃO LOCAL EXIGIR O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR PARA EVITAR A RETENÇÃO DO IMPOSTO PELA FONTE PAGADORA, A CONTRATADA SE COMPROMETE A PROVIDENCIAR O CREDENCIAMENTO NOS TERMOS QUE DISCIPLINA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO. CASO NÃO PROVIDENCIE O DEVIDO CREDENCIAMENTO, A CONTRATADA CONCORDA EM ARCAR COM OS CUSTOS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM REPASSA-LOS A CONTRATANTE NO PREÇO ACORDADO, AINDA QUE SEJA OBRIGADA A RECOLHER O ISS TAMBÉM PARA O MUNICÍPIO EM QUE ESTIVER ESTABELECIDO.

AUDITORIA: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM ARQUIVO TODO E QUALQUER TIPO DE DOCUMENTO QUE ESTIVER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, RELACIONADO AO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, APRESENTANDO-OS À CONTRATANTE, SEMPRE QUE SOLICITADO. A CONTRATANTE PODERÁ, POR SI OU TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS, REALIZAR AUDITÓRIAS A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DO CONTRATO, INCLUSIVE EM SUAS DEPENDÊNCIAS, COM O QUE CONCORDA, DESDE JÁ, A CONTRATADA. A REALIZAÇÃO DAS AUDITÓRIAS DEVERÁ SER NOTIFICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS. A CONTRATANTE DARÁ CIÊNCIA À CONTRATADA DO RESULTADO DA AUDITORIA, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE, ESTA DEVERÁ ACORDAR UM PLANO DE AÇÃO JUNTO A CONTRATANTE COM AÇÕES E PRAZOS BEM DEFINIDOS, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO.

PARA FINS DE ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 116/03, FICA O CONTRATADO CIENTE DE QUE: A) A CONTRATANTE EFETUARÁ A RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS CONFORME DETERMINAÇÕES DA L.C. EM COMENTO; B) A CONTRATADA OBRIGA-SE A INFORMAR SE ESTÁ ESTABELECIDO OU NÃO NO MUNICÍPIO EM QUE PRESTARÁ O SERVIÇO, CONFORME CONCEITO DE ESTABELECIMENTO DESCRITO NA REFERIDA LEI, FICANDO A MESMA SUJEITA A REPARAR A CONTRATANTE, CASO A DECLARAÇÃO EM APREÇO NÃO CORRESPONDA A REALIDADE E VENHA A GERAR AUTUAÇÕES POR PARTE DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

AS EMPRESAS CONTRATADAS PELA RAÍZEN, NÃO PODERÃO ALOCAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EX-EMPREGADO(S) DA RAÍZEN, SALVO SE JÁ TIVER TRANSCORRIDO MAIS DE 18 MESES ENTRE A DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO DA RAÍZEN E A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVENDO SER RESPEITADO, IMPRETERIVELMENTE, O PRAZO FIXADO NO ART. 452-G DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT E ARTS. 5-C E 5-D DA LEI 6.019/1974. CASO HAJA DESCUMPRIMENTO DESSA DISPOSIÇÃO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA RAÍZEN, PODERÁ SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO(S) FUNCIONÁRIO(S), E ATÉ MESMO BLOQUEAR A ENTRADA DELES EM QUALQUER UMA DE SUAS UNIDADES.

GESTÃO DE TERCEIRIZADOS: A RAÍZEN IMPLANTOU O PROGRAMA GESTÃO DE TERCEIRIZADOS COM O OBJETIVO DE APRIMORAR OS MECANISMOS DE GESTÃO E CONTROLE PARA COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO. ESTE PROGRAMA ESTÁ DIVIDIDO EM 2 ETAPAS: MOBILIZAÇÃO E MONITORAMENTO. O PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO (ENTRADA) SE APLICA AOS FORNECEDORES QUE REALIZAM SERVIÇOS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA RAÍZEN OU EM SUAS FRENTES AGRÍCOLAS. NÃO SE APLICA AOS SERVIÇOS REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DO PRÓPRIO FORNECEDOR. PARA ATENDER À ETAPA DE MOBILIZAÇÃO (ENTRADA), OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS DEVEM SEGUIR OS PASSOS ABAIXO PARA VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA E INÍCIO DOS SERVIÇOS: 1) ACESSAR O LINK <https://app.pipefy.com/public/form/qwzo9owb> E REALIZAR O CADASTRO DA SUA EMPRESA. 2) AGUARDAR O RECEBIMENTO DE LOGIN E SENHA POR E-MAIL (PRAZO 1 DIA ÚTIL). 3) COM O LOGIN E SENHA RECEBIDOS, ACESSAR O SITE <https://newcontract.contractweb.com.br/>, DECLARAR SEUS TRABALHADORES (SOMENTE OS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A RAÍZEN) E CARREGAR OS DOCUMENTOS APLICÁVEIS À ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 4) APÓS FINALIZADO O CARREGAMENTO DE TODOS OS DOCUMENTOS, A BERNHOEFT TEM ATÉ 3 DIAS ÚTEIS PARA ANALISAR-LOS E ATRIBUIR UM STATUS A CADA TRABALHADOR: APROVADO OU REPROVADO. 5) CASO HAJA DOCUMENTOS COM PENDÊNCIAS, O FORNECEDOR DEVERÁ REAPRESENTAR-LOS VIA SISTEMA PARA UMA NOVA ANÁLISE (PRAZO ATÉ 3 DIAS ÚTEIS). 6) O FORNECEDOR DEVE AGENDAR A INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA VIA SISTEMA PARA OS TRABALHADORES APROVADOS, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE TURMAS. DUVIDAS EM RELAÇÃO À NAVEGAÇÃO NO SISTEMA NEWCONTRACT, ACESSOS, DOCUMENTOS, ETC. DEVEM SER DIRECIONADAS DIRETAMENTE À BERNHOEFT ATRAVÉS DOS CONTATOS: * E-MAIL: RELACIONAMENTOGR@BERNHOEFT.COM.BR * FONE: (11) 4118-6665 * WHATSAPP: (81) 99147-3938 * CHAT: DENTRO DO SISTEMA NEWCONTRACT 7) APÓS REALIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO O FORNECEDOR DEVE PROVIDENCIAR A IMPRESSÃO DOS CRACHÁS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SISTEMA NEWCONTRACT. O TRABALHADOR DEVERÁ PORTAR O CRACHÁ, EM LOCAL QUE SEJA VISÍVEL, DURANTE TODO O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A ETAPA DE MONITORAMENTO É APLICÁVEL APENAS AOS FORNECEDORES PREDEFINIDOS NO PROGRAMA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PERIÓDICAS DO FORNECEDOR. A RAÍZEN COMUNICARÁ OS FORNECEDORES ELEGÍVEIS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. FIQUE ATENTO!

A EXISTÊNCIA DE ALOJAMENTOS DE TRABALHADORES EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA A RAÍZEN DEVERÁ SER FORMALMENTE COMUNICADA, ESTANDO SUJEITOS A AUDITÓRIAS PARA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS, DE ACORDO COM A NR-31 E NR-24. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE, SERÁ EXIGIDA A CORREÇÃO IMEDIATA SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DA IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS APLICÁVEIS.